



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviço de **transporte escolar fluvial e terrestre, com condutor**, com o objetivo de atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na **sede, zona rural (região de rios e estradas)** do município de Curuá-PA e **das aulas do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME)**.

2- JUSTIFICATIVA – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.1. A referida licitação se faz necessária, tendo em vista que esta SEMED, oferece o serviço de transporte escolar como única forma de acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, **situados na zona rural, urbana e região de rios e estradas e das aulas do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME)**, evitando com isso, a evasão escolar, elevando também os índices de avaliação da educação do Município.

2.2- A oferta do serviço de transporte escolar também se constitui dever desta municipalidade conforme está fixado no VI, art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB; art. 2º, Lei Federal nº 10.880/20014 – PNAT e art. 2º, Resolução FNDE nº 12/2011, do que destaca-se:

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96

“Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.**

NA LEI nº 10.880/04



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de **oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

“Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.”

Portanto o regime jurídico nacional assegura, amplamente, ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

3- JUSTIFICATIVA – EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME/EPP

O Constituinte Nacional insculpiu no inciso IX, do art. 170 c/c art. 179, ambos da Constituição Federal de 1988, como princípio da Ordem Econômica o **tratamento favorecido** para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios à dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No plano infraconstitucional, o Legislador Nacional, através da redação original da Lei Complementar nº 123/2006 (LC 123/2006) estabeleceu que nas contratações públicas a Administração Pública, *latu sensu*, poderia conceder tratamento diferenciado e simplificado microempreendedor individual-MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EEP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (aplicação do caput, do art. 47). Essa faculdade evolui para poder/dever desde as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na LC 23/2006.

Desde então, dentre outros instrumentos de efetividade ao **Tratamento Diferenciado e Simplificado**, tornou-se **obrigatória** para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedor individual-MEI (por analogia), microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EEP, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (aplicação do inciso I, do art. 48), por oportuno, anota-se os dispositivos legais por hora relevantes:



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

“Art. 47. **Nas contratações públicas** da administração direta e indireta, autárquia e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal.**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Tais dispositivos legais, em harmonia a norma constitucional, além de obrigar à realização de processo licitatório exclusivo às ME, EPP e MEI, ainda possibilita, justificadamente, fixar a prioridade de contratação para as ME, EPP e MEI (por analogia), sediadas local (neste caso, entende-se, sediadas em Curuá-PA) ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na compra pública.

Quanto a Lei Federal nº 8.666/93 (estatuto de licitações e contratos), foi acrescido (pela Lei Complementar nº 147/2014) no art. 3º, os § 14º e § 15º, com a seguinte redação: “ § 14º. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos **devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte** na forma da lei.” e “§ 15º. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

serviços estrangeiros.” Desde então a Lei nº 8.666/93, passa expressamente a conter o dever de privilegiar as ME, EPP e MEI e a determinar que tais preferências devem prevalecer sobre as margens de preferência aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros nas licitações.

Isto posto! Considerar-se-á que nas licitações cujo objeto seja organizada em lotes (conjunto de bens e serviços) composto por diversos itens, cada lote colocado em disputa corresponde a um item de contratação e nas licitações cujo objeto seja organizado em itens (de bens e serviços), cada item colocado em disputa corresponde a um item de contratação, para os fins do art. 48, inc. I da LC nº 123/06.

Nesses casos, o licitante interessado em contratar com a Administração deverá formular proposta para a contratação do lote na sua integralidade ou para cada Item.

Sendo assim, nas licitações processadas por lotes ou itens, para efeito de aplicação da medida prevista no inc. I do art. 48 da LC 123/06, cada lote ou item colocado em disputa constitui um item de contratação, devendo ser tomado em consideração o valor deste lote ou do item dos bens ou serviços que o compõem.

É nesse sentido que se forma a orientação constante do Decreto Federal nº 8.538/14, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI no âmbito da administração pública federal:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e”

Porquanto, em licitações processadas por lotes ou itens, cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global para o lote ou item, a avaliação do valor de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva para a participação de ME, EPP e MEI, conforme determina do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser feita em relação ao valor estimado do lote como um todo ou em relação ao valor estimado dos itens.



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Forte nestes fundamentos, do presente caso, prestação de serviços de transporte escolar, seja terrestre ou fluvial, será colocada em disputa cada rota, e cada uma se constitui um item de contratação, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, bem como a futura licitação para seleção de prestadores do serviço objeto deste processo adotar-se a **EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME/EPP**.

4. ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
(APENSO I DO TR)

4.1- ROTAS DO SOME: 5; 7;17; 18; 19 E 34;

4.2- ROTAS RIOS: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 E 47.

4.3- ROTAS DA ESTRADA: 47.

4.4- Conforme detalhamento no **Apenso I do termo de referência (TR)**.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

5.1. As embarcações para atendimento desta licitação deverão ter as especificações mínimas conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Transporte	Característica mínima do veículo
1	Embarcação	Embarcação de casco e casaria de madeira com cobertura, tipo bajara Fluvial para transporte escolar aquaviário, com comprimento mínimo de 10,00m (dez metros), comportando transportar até 25 alunos sentados em águas interiores, e velocidade máxima de até 25 Km/h, devidamente regularizada junto a Capitania dos Portos para transporte de passageiros e dotada de equipamentos de segurança (coletes salva-vidas e extintor de incêndio).
2	Veículo	Veículo tipo van para transporte escolar, comportando transportar até 08 alunos sentados com velocidade máxima de até 50 Km/h, devidamente regularizada junto ao DETRAN-PA para transporte de passageiros e dotado de equipamentos de segurança.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Para execução do objeto deste TR será contratado o quantitativo de rotas de transporte escolar definida pela SEMED.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

7.1. O processo deverá ser feito pelo regime de **menor preço por rota**, justificando-se devido à deficiência de mercado para este tipo de objeto e da real necessidade dos serviços para a SEMED no auxílio de suas atividades escolares;

7.2. As embarcações e veículos para o transporte escolar **deverão ser autorizados pelos órgãos competentes para transporte escolar ou de pessoal**;

7.3. Todas as despesas com **combustíveis, equipamentos de segurança dos alunos, lubrificantes, lavagens e demais manutenções das embarcações** e veículos, **condutor, e todas as despesas com encargos e impostos, correrão por contratado(a)**;

7.4. O serviço de transporte escolar **deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela SEMED**, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a SEMED;

7.5. O serviço de transporte **será prestado na zona urbana, rural (região de rios e estradas)**;

7.6. No intervalo dos serviços **os veículos e embarcações deverão permanecer à frente da unidade** - aguardando para o transporte dos alunos- **de ensino e na impossibilidade, qualquer custo adicional será suportado pelo prestador do serviço**;

7.7. Os veículos e os condutores e as embarcações e os pilotos, ficarão à disposição da SEMED **sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar**, durante toda a vigência do contrato;

7.8. Os licitantes vencedores no processo licitatório, ao serem convocados para a assinatura do contrato, deverão apresentar a **embarcação ou veículos** para **vistoria** na Coordenação de Transporte Escolar da SEMED, assim que convocado, para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, motor e de equipamentos e itens de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os serviços propostos, juntamente com a **autorização para o transporte de alunos ou pessoas Capitania dos Portos, DETRAN-PA, outro órgão competente**, sob pena de não contratação.

7.9. Durante a vigência do contrato, a SEMED sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nas embarcações e veículos sem que haja aviso prévio sobre a realização da mesma;

7.10. Os concorrente(s), deverão apresentar na abertura do processo licitatório declaração, de que está(ão) ciente(s) das condições de **navegação** e tráfego de todo o trecho que será percorrido pelas embarcações e veículos.

8. DO LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO



8.1. O local de abertura do processo licitatório será definido pela Diretoria de Licitações e Contratos.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1- do período de execução do objeto:

9.1.1- O serviço será prestado durante os seguintes calendário-escolar:

a) Calendário Escolar da Região de Rios, sede e estradas, que se estende de fevereiro à dezembro de ano corrente;

b) Calendário Escolar das aulas do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME), fixado pelo Governo do Estado do Pará, que se estende de fevereiro de 2019 até janeiro de 2020.

9.2. do prazo de prestação do objeto.

9.2.1- O serviço será prestado ordinariamente por 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos para o Calendário Escolar da Região de Rios, sede e estradas e 144 (cento quarenta e quatro) dias letivos ao SOME, de forma parcelada, ou seja, com medições mensais, conforme o calendário escolar definido pela SEMED.

9.2.2- Se estima a prestação extraordinária do serviço em até 5 (cinco) dias para o Calendário Escolar da Região de Rios, sede e estradas e 02 (dois) dias ao SOME, sempre que haver necessidade da comunidade escolar, mediante requerimento da SEMED ou da Direção da Escola, sempre justificada no interesse do processo ensino-aprendizagem.

9.3- O calendário escolar do Sistema de Organização Modular de Ensino Ribeirinho (SOME) será fixado pelo Governo do Estado do Para.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento se dará mensalmente em até 10 (dez) dias úteis corridos do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo, devidamente atestados pela Administração.

10.2 O profissional responsável pela Fiscalização do contrato, deverá atestar a adequada prestação do serviço, a luz do pactuado no contrato em quantidade e qualidade.

10.3- Caso haja inadequações na documentação a cargo do Contratado, o pagamento só ocorrerá após a devida correção.

10.4.2- Deve-se apresentar mensalmente as certidões comprobatórias de regularidade, quais sejam:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos junto Fazenda Municipal da sede da licitante e da Prefeitura de Curuá;

d) Certidão Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual da sede da licitante; e,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.4.2.1- Se o Contratado for MEI basta apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior ao pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2019, na seguinte dotação:

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12.361.0005.2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Fundamental
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12 362 0004 2.038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Médio
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Programa	12 365 0005 2.031 – Programa Nacional de Transporte Escolar Educação Infantil – PNATE Pre-Escolar
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	05 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa	12 365 0005 2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE Ens. Infantil Creche
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	08 FUNDEB
Unidade Orçamentária	0801 FUNDEB
Programa	12 368 0005 2.052– Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica FUNDEB 40%
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O(a) contratado(a) poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela SEMED, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

12.2. Os veículos e embarcações contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SEMED), nas laterais e na traseira;

12.3. Os veículos juntamente com o condutor e a embarcação e piloto, ficarão à disposição da SEMED sob fiscalização da mesma, no município, durante toda a vigência do contrato;

12.4. A(o) contratada(o) deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo ou embarcação que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;



12.5. A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo ou embarcação, bem como o seu condutor ou o piloto, atenda a todas exigências da Capitania dos Portos;

12.6. A(o) contratada(o) se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ou embarcações à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas aplicáveis.

14. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

14.1. Por ocasião da assinatura do contrato, por se tratar de prestação dos serviços que engloba a condução de embarcações serão necessárias:

14.1.1. Para o **piloto de embarcação**: idade mínima 21 anos, Pessoa legitimamente habilitada na Capitania dos Portos com ARRAIS AMADOR -ARA; Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos; Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; apresentar certidão de antecedentes criminais, ambos sendo de inteira responsabilidade da contratado(a) prestador(a) de serviços, a veracidade dos documentos apresentados no prazo fixado no edital;

14.1.2- Para motorista; a) O condutor deve ser maior de 21 anos; b) O condutor deve ser habilitado com CNH na Categoria D; c) O condutor deve estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses; e) O condutor deve possuir curso de especialização em transporte escolar; f) O condutor deve estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção e possuir bons antecedentes criminais.

15- PRÉ-REQUISITOS DAS EMBARCAÇÕES

15.1- EMBARCAÇÕES



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

15.1.1- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.

15.1.2- Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

a) Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;

c) Grades laterais para proteção contra quedas;

d) Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

15.1.3- A embarcação deverá ser substituída por ocasião de defeitos de qualquer ordem, por outra similar, na hipótese de manutenção, que ocorrerá por conta da contratada.

15.1.4- Em caso de qualquer avaria nas embarcações a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-a, de modo a evitar a interrupção do serviços contratado.

15.1.5- A embarcação, os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço, devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessários à execução dos serviços.

15.2- Veículos:

15.2.1- a) Registro do veículo junto ao DERAN-PA para prestar transporte escolar;

b) O veículo deve exibir faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo; c) O veículo deve possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento.

16 – DIAS LETIVOS QUE DEVEM SER DESMOBILIZADOS O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (junho a dezembro de 2019 e janeiro de 2020).

CALENDÁRIO ESCOLAR - DIAS LETIVOS			
SOME		Rios, Sede e Estradas	
Junho	24	Junho	24
Julho	Férias	Julho	Férias
Agosto	21	Agosto	21



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Setembro	22	Setembro	22
Outubro	22	Outubro	23
Novembro	20	Novembro	20
Dezembro	21	Dezembro	15
Janeiro 2020	14	-----	
Dias Letivos	144	Dias Letivos	125
Fonte: SEDUC-PA		FONTE: SEMED	

MARIA DAS GRAÇAS GARCIA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 065/2017-PMC/GP